

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023**  
**SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**



Ref. Impugnação do edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023** para **contratação de agente de integração de estágio supervisionado** (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior, de nível médio e de nível fundamental, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático.

A **GHB Gestão de Pessoas e Estágios Ltda**, inscrita no CNPJ **09.524.278/0001-32**, sediada na Rua Julio de Castilhos, nº 157, sala 02, Centro, Camaquã/RS, CEP 96780-072, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Italgani Mendes de Almeida, vem aos senhores requerer a impugnação do edital em epígrafe, pois verificamos que não foi dada exclusividade as micro e pequenas empresas, conforme determina a Lei Complementar 123/2006, Inciso I, art. 48, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, nas Leis Federais 11.788/08, 8.666/93 e 12.349/10 e o Decreto 8.538 Decreto 8.538/2015, art. 6. Vide:

*O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que: “art. 48. (...) I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

Portanto, quando a taxa referente aos custos pelo serviço prestado, entendida como valor contratado dos serviços, não ultrapassar o limite de valor de oitenta mil reais, deverá ser concedida exclusividade às micro e pequenas empresas.

Considerando os valores pré-calculados, apresentados no edital do certame, a saber: dezesseis vagas de estágio para ensino superior com bolsa auxílio de R\$ 1.516,31 e uma vaga de estágio para nível médio com bolsa auxílio de R\$ 1.137,23, totalizando o valor mensal de R\$ 25.398,19; considerando a taxa de administração máxima prevista no edital, de 6,49%, portanto R\$ 1.648,34, o valor total da contratação anual, entendida como a soma das doze taxas de serviço é de R\$ 19.780,08, sendo o valor anual abaixo do estipulado na Lei de exclusividade às micro e pequenas empresas, configurando assim situação para que seja concedido o benefício.

É de conhecimento que o referido edital prevê o atendimento de todos os trâmites financeiros, por parte do agente de integração, inclusive o recebimento e pagamento das bolsas auxílio e demais benefícios, aos estagiários, porém apenas poderão ser considerados para fins de cálculo, as taxas de administração referentes ao pagamento pela prestação do serviço, que é o valor efetivamente recebido pelo agente de integração, tendo em vista que esta é efetiva receita da empresa.

Mediante o exposto, solicitamos que ocorra a retificação do edital, de forma a conceder o benefício aqui defendido, bem como suas datas sejam alteradas, a fim de proporcionar maior prazo para organização da documentação requerida.

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos para apreciação.

Camaquã/RS, 28 de julho de 2023.